



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**



**ANEXO II**

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC**

**Exercício de 2020**

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2020.

**I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social**

**a) Análise da situação Econômica e financeira do Município**

*Principais indicadores financeiros e econômicos:*

1)	<b>Liquidez Financeira</b>	$\frac{\text{Ativo Financeiro (excluir RPPS)}}{\text{Passivo Financeiro}}$	<b>6,16</b>
2)	Liquidez Corrente	$\frac{\text{AC- Estoque - Desp. Antec.}}{\text{PC}}$	<b>3,75</b>
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	$\frac{\text{Receitas Correntes (Excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)}}{\text{Receitas Correntes}}$	<b>0,82</b>
4)	Evolução do PL	$\frac{\text{PL Final}}{\text{PL Inicial}}$	<b>1,03</b>



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**b) Análise sobre a situação administrativa**

- **Política de RH:**

O Controle de frequência dos servidores é parcialmente biométrico, apenas 95 dos 325 servidores submetidos ao controle de frequência o fazem de forma biométrica, os demais (230 servidores) fazem relatórios manuais ou não fazem controle de frequência, dificultando sobremaneira a conferência pelo Departamento de Recursos Humanos e facilitando a ocorrência de erros, falhas, fraudes e adulterações.

É dispensada da realização de controle de frequência dos procuradores e assessores jurídicos municipais, alguns agentes políticos (secretários municipais), boa parte dos cargos de confiança e alguns efetivos, bem como os estagiários. Apesar das recomendações 23/2018 e 01/2020 emitidas pelo Controle Interno indicando que todos estão sujeitos ao controle de frequência e recomendando a correção das falhas e igualdade de deveres.

Não existe no município uma política de capacitação e treinamento dos servidores. A decisão de participação ou não de cursos de capacitação é unilateral dos gestores, justamente por não existir uma política que organize a área de treinamentos e qualificação dos servidores.

As avaliações de desempenho estão previstas na legislação municipal, para fins de estágio probatório e avaliação de desempenho, mas não foram realizadas neste mandato (2017 a 2020), também não há uma política de capacitação aos membros de comissão de avaliação de desempenho.

Não foram realizadas reformas no plano de carreira dos servidores, tampouco reformas administrativas, durante o exercício de 2020, apenas pequenas alterações de nomenclatura de cargos. Todas as contratações de pessoal foram irregulares em 2020, no entanto, mesmo com parecer do Controle Interno atestando a irregularidade, as contratações foram mantidas.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Ocorre com frequência a realização de “contratações emergenciais” irregulares, contrariando as recomendação do Controle Interno 18/2018, 008/2019 e 011/2019.

No exercício de 2020 não foi realizado concurso público. As contratações irregulares de servidores ocorrem corriqueiramente, o município manteve-se acima do limite prudencial de gastos com pessoal e em alguns meses ultrapassou o limite máximo, porém, nenhuma ação para a redução dos índices foi implantada, as contratações ocorrem em qualquer época do mês, sem planejamento, sem processo de seleção, ocorre com frequência a rotatividade de servidores, alteração de cargos e contratações emergenciais, mesmo com parecer do Controle Interno pela irregularidade as contratações são mantidas pela Administração.

- **Condições de trabalho:**

A Infraestrutura de mobiliário é razoável, não é totalmente padronizada, mas atende as necessidades básicas.

As instalações do paço municipal permanecem em péssimo estado, chove na maioria das salas, nas escadas, o gesso do teto está furado e mofado, persianas sujas e com problemas por falta de manutenção, lajotas quebradas, faltaram materiais básicos como sabonete e papel toalha nos sanitários rotineiramente.

A sede da prefeitura não dispõe de acessibilidade, o elevador existente não funciona a alguns anos, pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção não conseguem acessar o segundo piso da sede da Prefeitura, pois o único acesso atualmente é pelas escadas.

A infraestrutura de tecnologia apenas atende as necessidades básicas da maioria, rotineiramente a internet cai ou é lenta, dificultando o envio das informações, especialmente do e-Sfinge, também existe bastante problemas com impressoras, tanto as próprias quanto as alugadas, a qualidade é ruim, máquinas antigas, impressões de baixa qualidade, falta de nobreaks, computadores antigos, o sistema de controle de frequência também apresenta bastante falhas na leitura de biometria.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

O município de Monte Carlo está vinculado ao regime geral de previdência social – INSS – O último LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho foi elaborado em outubro de 2018 pela empresa ISO- Instituto de Saúde Ocupacional.

No exercício de 2020 o município não dispôs de contratação de serviços de segurança do trabalho.

Não há no município de Monte Carlo organização de processos internos, nenhuma ação de endomarketing, nem uso de intranet ou jornais internos, um setor não conhece as ações realizadas pelo outro, não há troca de experiências, sequer troca de informações sobre o andamento dos trabalhos de cada departamento ou secretaria.

Inexiste uma política de treinamentos internos nem levantamento de fluxogramas, não há políticas de treinamento e valorização do servidor.

Em relação as medidas sanitárias de combate ao Covid-19 o município deixou muito a desejar, não foi em momento algum auferida a temperatura dos servidores ou usuários dos serviços públicos, não foi disponibilizado display de álcool gel no formato adequado (com pedal), não houve testagem dos servidores nem mesmo quando colegas de trabalho foram positivados, a maioria dos servidores não dispôs de acesso remoto para realização dos trabalhos, também não houve adequação das salas de atendimentos para inclusão de guichês, não há distribuição de máscaras descartáveis para os servidores, bem como, nenhuma verificação acerca de sintomas e possíveis contágios.

- **Governança em tecnologia da informação:**

Os sistemas de informações disponíveis para uso dos servidores em suas atividades atendem parcialmente os requisitos necessários para realização de seu trabalho, a estrutura de informática (hardwares, computadores, servidores, impressoras e periféricos em geral) atendem de forma razoável a demanda de usuários.

No que diz respeito à segurança da informação, empresa contratada pelo município (Nacional Informática) realiza os serviços necessários para manutenção da segurança das informações e backups.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais**

Monte Carlo é um município com renda familiar muito baixa, IDH de 0,643, por este motivo a população depende quase que exclusivamente dos serviços públicos de saúde e educação.

- **Despesas com saúde**

O município aplicou no exercício de 2020, 28,73% da receita resultante de impostos e transferências em serviços públicos de saúde.

Convênios de saúde, recursos oriundos da União, dos quais se inclui, PAB Fixo, ACS, Farmácia Básica, PSF, Saúde Bucal, Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Vigilância Sanitária, MAC, NASF e os oriundos do Governo do Estado, dos quais se inclui Farmácia Básica do Estado, Procis, Estratégia Saúde da Família e NASF, bem como recursos próprios do município somam o montante de R\$ 8.514.989,65 (oito milhões, quinhentos e catorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), as deduções consideradas para fins de limite constitucional somam R\$ 3.958.864,13 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), restando um saldo de despesas devidamente aplicadas para efeito de cálculo de percentual de saúde no valor de R\$ 4.556.034,52 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Em termos comparativos, temos o seguinte quadro de aplicações de recursos em saúde no exercício de 2020:

<b>APLICAÇÃO DE 15% DA RECEITA COM IMPOSTOS DE SAÚDE</b>		
<b>Bimestre</b>	<b>Valor aplicação em R\$</b>	<b>Percentual</b>



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

1º bimestre	669.191,44	22,34%
2º bimestre	1.327.263,88	23,61%
3º bimestre	1.999.544,39	25,89%
4º bimestre	2.689.903,89	25,96%
5º bimestre	3.748.347,57	29,06%
6º bimestre	4.556.034,52	28,73%

- **Despesas com educação:**

Foram aplicados no exercício de 2020, **27,37%** da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, um valor apurado de R\$ 4.512.667,28 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Relativamente a aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino apresentamos os seguintes números:

**APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA COM IMPOSTOS EM EDUCAÇÃO**

Art. 212 CF

Bimestre	Valor aplicação em R\$	Percentual
1º bimestre	451.650,58	15,08%
2º bimestre	1.218.803,17	21,68%
3º bimestre	2.038.213,40	26,39%
4º bimestre	2.556.732,31	23,95%
5º bimestre	2.969.012,59	22,47%



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

6º bimestre	4.512.667,28	27,37%
-------------	--------------	--------

Relativamente a aplicação de recursos do FUNDEB com profissionais do magistério em efetivo exercício, temos o seguinte resultado:

<b>APLICAÇÃO MÍNIMA DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB</b>		
<b>Bimestre</b>	<b>Valor aplicação em R\$</b>	<b>Percentual</b>
1º bimestre	932.368,86	57,30%
2º bimestre	1.551.870,04	51,95%
3º bimestre	2.511.786,36	60,18%
4º bimestre	3.460.488,00	61,57%
5º bimestre	4.420.371,66	61,37%
6º bimestre	5.896.053,51	66,31%

- **Despesas no fundo de assistência social**

O município aplicou no exercício de 2020 R\$ 893.971,00 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e um reais) em despesas voltadas à manutenção dos programas do FNAS e Manutenção do Fundo de Assistência Social.

Na tabela abaixo fazemos um comparativo de gastos anuais com despesas para manutenção do fundo de assistência social do município de Monte Carlo:

<b>COMPARATIVO DE DESPESAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Valor aplicação em R\$</b>	<b>Natureza Despesa</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

2016	563.151,58	Manutenção
2017	502.301,79	Manutenção
2018	791.877,79	Manutenção
2019	859.785,09	Manutenção
2020	893.971,00	Manutenção

As demais secretarias não tiveram ações desempenhadas em relação a aspectos sociais.

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:**

<b>RESTOS A PAGAR</b>						
Restos a Pagar	Saldo do ano Anterior	Cancelamentos	Pagamentos	Inscrição no Exercício	Saldo para o Exercício seguinte	
<b>RESTOS A PAGAR</b>				<b>1.377.216,09</b>		
<b>Restos a Pagar Processados</b>						
Restos a Pagar Não Processados	194.090,76	0,03	163.996,92	1.275.919,24	30.093,81	
Restos a Pagar Processados	497.851,91	0,00	492.674,77	190.591,33	5.177,14	

<b>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>						
Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício						
Data	Nº Empenho	UG	Fornecedor	Motivo	Valor	
03/02	298	Prefeitura	Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	963,58	
03/02	299	Prefeitura	Distribuidora de lubrificantes Petro Oeste Eireli	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	3.032,00	
09/03	755	Prefeitura	Gustavo Zanatta e Cia Ltda	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	210,00	
27/07	1834	Prefeitura	ACTU assessoria e Consultoria	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	5.005,25	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

12/08	2028	Prefeitura	Maxi moveis e papelaria Ltda ME	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	766,00
07/05	1224	Prefeitura	Granmeyer Moveis e Equipamentos	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	955,98
07/05	1224	Prefeitura	Wood Center Comércio Eireli	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	686,00
25/06	1587	Prefeitura	Fenix Informática e telefonia Ltda	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	2.060,00
09/09	2260	Prefeitura	Maxi moveis e papelaria Ltda ME	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	766,00
09/09	2261	Prefeitura	LFL Industria e comércio de moveis	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	405,00
09/09	2262	Prefeitura	CR Energia e Informática Eireli	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	1.100,00
28/02	378	FMS	Servioeste Soluções Ambientais Ltda	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	2.764,80
28/02	414	FMS	Distribuidora de lubrificantes Petro Oeste Eireli	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	120,00
09/03	531	FMS	Gustavo Zanatta e Cia Ltda – ME	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	280,00
11/03	553	FMS	MHS Industria de Moveis Ltda	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	2.068,00
11/03	554	FMS	Metalic Medical Prod. Hospitalares	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	604,00
11/03	557	FMS	JAB Prestadora de Serviços Ltda	Reconhecimento de dívida de exercício anterior	7.987,00
<b>Total</b>					<b>29.773,61</b>

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL****VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:**

<b>Mês</b>	<b>Regime Especial</b>	<b>Total</b>
Janeiro	25.426,53	25.426,53
Fevereiro	0,00	25.426,53
Março	25.809,13	51.235,66
Abril	25.961,27	77.196,93
Maio	60.253,96	137.450,89
Junho	0,00	137.450,89
Julho	33.908,91	171.359,80
Agosto	66.278,42	237.638,22
Setembro	0,00	237.638,22
Outubro	49.987,97	287.626,19
Novembro	0,00	287.626,19
Dezembro	27.600,00	315.227,14
<b>Total</b>	<b>315.227,14</b>	<b>315.227,14</b>

**VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:**

<b>a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município</b>	
Saldo do ano anterior	7.948.544,62
Dívida Ativa referente exercício 2019	501.674,61
Atualizações	0,00
Recebimentos	143.679,22
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	0,00
Renúncia Fiscal	0,00
Saldo em 31-12-2020	8.306.540,01
Saldo após inscrição da dívida de 2020	8.449.955,21

<b>b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:</b>	
<b>Quantidade de ações ajuizadas</b>	0
<b>Valor ajuizado até o final do exercício</b>	0



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Não foram ajuizadas em 2020 ações de recuperação de créditos na instância judicial pelo município de Monte Carlo.

**c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:**

<b>Saldo da Dívida Ativa</b>	
<b>Janeiro</b>	8.449.955,21
<b>Fevereiro</b>	8.505.873,57
<b>Março</b>	8.562.545,17
<b>Abril</b>	8.589.223,68
<b>Mai</b>	8.614.226,27
<b>Junho</b>	8.679.828,39
<b>Julho</b>	8.756.066,90
<b>Agosto</b>	8.826.639,66
<b>Setembro</b>	8.935.778,76
<b>Outubro</b>	9.046.980,12
<b>Novembro</b>	9.163.353,77
<b>Dezembro</b>	9.207.854,69

**d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:**

Não houve no âmbito municipal no exercício de 2020 a adoção de medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

**e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;**

Não houve no âmbito municipal no exercício de 2020 a adoção de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.

**f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício	Espécie	Público alvo	Valor concedido de renúncia
			0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

Não foram concedidas no exercício de 2020 renúncias de receita.

**g) houveram créditos baixados em razão de prescrição no exercício de 2020?**

Não houveram créditos baixados em razão da prescrição no exercício de 2020. O controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 06/2019 alertando acerca da necessidade de extinção dos créditos tributários prescritos mediante a realização de Processo Administrativo nos termos da LC, porém nenhuma ação foi realizada por parte da Administração Municipal.

**IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

**a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

Limites	Receita Corrente líquida- RCL	Despesa total com pessoal	% Realizado	% Diferenças
<b>Despesas com Pessoal</b>				
Poder Executivo	32.869.564,35	17.278.047,74	<b>52,57</b>	1,43 abaixo do limite
Poder Legislativo	32.869.564,35	965.486,10	<b>2,94</b>	3,06 abaixo do limite
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-6.468.644,30</b>	<b>18.213.533,84</b>	<b>55,51</b>	
<b>Operações de Crédito</b>	0,00			



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

O município de Monte Carlo ao término do exercício de 2020 alcançou um percentual de **52.57%** de gastos com pessoal, ou seja, acima do limite prudencial previsto na LRF.

Na tabela abaixo poderemos acompanhar os limites de despesas com pessoal do poder executivo bimestralmente, no exercício de 2020:

<b>COMPARATIVO BIMESTRAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>			
<b>Bimestre</b>	<b>Total de despesas R\$ para efeito de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Gastos acima/abaixo do limite de 54%</b>
1º bimestre	16.094.808,95	53,52	0,48 abaixo
2º bimestre	16.317.424,95	<b>54,61</b>	<b>0,61 acima</b>
3º bimestre	16.599.041,89	<b>54,97</b>	<b>0,97 acima</b>
4º bimestre	16.888.257,20	52,93	1,07 abaixo
5º bimestre	17.015.738,93	51,62	2,38 abaixo
6º bimestre	17.278.047,74	52,57	1,43 abaixo

Neste sentido o Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 06/2020 de 27 de abril de 2020 - Limite de despesas com pessoal/Proximidade de atingimento do limite máximo. Necessidade de Providências urgentes de redução de despesas com pessoal/Possíveis sanções da Lei Complementar 101/2000.

Porém, nenhuma medida de redução de gastos com pessoal foi tomada pela administração, sendo que a queda do índice ocorreu pelo aumento da arrecadação.

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL****b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

ESPECIFICAÇÃO	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
	Receita Total	31.200.000,00	33.919.003,81
Receitas Primárias (I)	31.060.700,00	33.714.907,78	-2.654.207,78
Despesa Total	31.316.539,65	29.939.710,07	1.376.829,58
Despesas Primárias (II)	39.743.215,07	29.939.710,07	9.803.505,00
Resultado Primário (III) = (I – II)		3.118.526,02	
Resultado Nominal		3.131.256,20	
Dívida Pública Consolidada		2.135.417,37	
Dívida Consolidada Líquida		-6.468.644,30	

**X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:**

- **Aplicação de recursos em saúde**

O percentual mínimo legal de aplicação da receita resultante de impostos e transferência é de 15%, nos termos da legislação vigente.

O Município de Monte Carlo aplicou **28,73%** da receita resultante de impostos e transferências em saúde. Esse percentual representa a aplicação de R\$ 4.556.034,52 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). O Fundo Municipal de Saúde aplicou 13, 73% acima do limite exigido, representando a aplicação de R\$ 2.177.218,23 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos) a maior que a obrigação prevista na legislação.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

APLICAÇÃO DE 15% DA RECEITA COM IMPOSTOS DE SAÚDE			Percentual aplicado a maior: 13,73%
Exercício	Valor aplicação em R\$	Percentual	Aplicado a maior em R\$
2020	4.556.034,52	28,73%	2.144.218,23

Sendo assim, o município CUMPRIU o limite constitucional de aplicação em saúde no exercício de 2020, nos termos do disposto no Art. 198 da Constituição Federal e do § 1º do Art. 77 do Ato das disposições constitucionais transitórias-ADCT.

- **Aplicação de 25% dos recursos resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 212 a aplicação de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O município aplicou no exercício de 2020, **27,37%** da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, um valor apurado de R\$ 4.512.667,28 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA COM IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			Percentual aplicado a maior: 2,37%
Exercício	Valor aplicação em R\$	Percentual	Aplicado a maior em R\$
2020	4.512.667,28	27,37%	390.848,13

- Aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério

Previsto no inciso XII do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, que proporção não inferior a 60% de cada fundo referido no inciso I do caput será destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Em relação a aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o município aplicou **66,31%** das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

A receita anual foi de R\$ 8.887.596,25 (oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

APLICAÇÃO DE 60% RECURSOS DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			Percentual aplicado a maior: 6,31%
Exercício	Valor aplicação em R\$	Percentual	Aplicado a maior em R\$
2020	5.896.053,51	66,31%	561.068,39



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

• **Cumprimento de aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB**

No exercício de 2020, o município realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino correspondente a 99,32% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. O saldo financeiro do FUNDEB neste exercício é de 0,68%, correspondente a R\$ 60.404,16 (sessenta mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos).

No exercício de 2020 constatou-se que o Município aplicou o percentual de 99,32% (noventa e nove vírgula trinta e dois por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB para custeio das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (MDEB), cumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Neste sentido, podemos avaliar que o município de Monte Carlo cumpriu com a aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB no exercício de 2020, restando saldo de 0,68%.**

**XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:**

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	-	-	-	0,00
Tomada de Preços	1.499.471,26	1.070.000,00	-	2.569.471,26
Convite	-	-	-	0,00
Concurso	-	-	-	0,00
Pregão Presencial	-	10.712.239,88	-	10.712.239,88
Pregão Eletrônico	-	281.200,00	-	281.200,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	-	1.506.031,12	2.903.625,98	4.409.657,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	-	603.943,53	644.085,62	1.248.029,15
Inexigibilidade de Licitação	-	-	66.900,00	66.900,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	0,00
<b>Total</b>	<b>245.603,43</b>	<b>10.334.566,77</b>	<b>269.625,44</b>	<b>19.287.497,39</b>

**XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:**

Vínculos	Quantidade no início do exercício	Ingressos no exercício	Desligamentos no exercício	Quantidade no final do exercício
Agentes públicos civis ativos ocupantes de cargo efetivo	285	4	3	286
Agentes públicos civis ativos ocupantes de emprego público	0	0	0	0
Agentes políticos em mandato eletivo	2	0	0	2
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na unidade gestora com vínculo efetivo com o ente	15	01	00	16
Servidores contratados por tempo determinado	0	0	0	0
Sem vínculo configurado	0	0	0	0
Servidores Comissionados	26	16	0	42

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

<b>Mês</b>	<b>Contratados temporariamente por processo seletivo</b>	<b>Custo mensal em R\$</b>
Janeiro/2020	19	19.686,34
Fevereiro/2020	24	30.416,64
Março/2020	24	30.416,64
Abril/2020	24	30.416,64
Maio/2020	24	30.416,64
Junho/2020	24	30.416,64
Julho/2020	24	30.416,64
Agosto/2020	23	29.698,47
Setembro/2020	22	26.276,59
Outubro/2020	19	24.079,84
Novembro/2020	19	24.079,84
Dezembro/2020	19	44.146,31
<b>Total</b>		<b>350.467,23</b>
<b>Mês</b>	<b>Contratados temporariamente de forma emergencial</b>	<b>Custo mensal em R\$</b>
Janeiro/2020	07 servidores	21.886,63
Fevereiro/2020	07 servidores	29.757,11
Março/2020	08 servidores	32.044,37
Abril/2020	09 servidores	34.889,83
Maio/2020	09 servidores	34.889,83
Junho/2020	09 servidores	34.889,83
Julho/2020	09 servidores	34.889,83
Agosto/2020	09 servidores	34.889,83
Setembro/2020	10 servidores	36.439,65
Outubro/2020	10 servidores	36.439,65
Novembro/2020	10 servidores	36.439,65
Dezembro/2020	10 servidores	70.768,43
<b>Total</b>		<b>438.224,64</b>
<b>Total Geral</b>		<b>788.691,87</b>



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Neste sentido, o Controle Interno Municipal emitiu as Recomendações 09/2017, 31/2018 no intuito de orientar sobre a irregularidade de algumas contratações e a necessidade de realização de concurso e/ou processo seletivo.

As contratações emergenciais foram alvo da Recomendação 18/2018 e 11/2019 do Controle Interno Municipal, relatando as irregularidades cometidas nestas contratações e os requisitos necessários para enquadrar situação emergencial.

**XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;**

A Contratação de estagiários no município é realizada por meio do convênio nº 33886 com o Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina.

Foram emitidos contrato de prestação de estágio. De acordo com informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o seguro é realizado com a empresa METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A Nº 82.0014723, disponível em <http://cice.sc/ApoliceSeguros>.

Vínculo	Quantidade no início do exercício	Quantidade no final do exercício	Despesa total no exercício
<b>Estagiários</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>72.140,00</b>

Vínculo	Mês	Valor	Despesa total
Estagiários prefeitura	Janeiro	7.886,75	7.886,75
Estagiários prefeitura	Fevereiro	5.204,40	13091,15
Estagiários prefeitura	Março	7.173,50	20.264,65
Estagiários prefeitura	Abril	6.456,79	26.721,44
Estagiários prefeitura	Maior	6.751,14	33.472,58
Estagiários prefeitura	Junho	6.456,79	39.929,37
Estagiários prefeitura	Julho	6.730,77	46.660,14
Estagiários prefeitura	Agosto	5.236,43	51.896,57
Estagiários prefeitura	Setembro	4.245,79	56.142,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Estagiários prefeitura	Outubro	4.007,79	60.150,15
Estagiários prefeitura	Novembro	4.007,79	64.157,94
<b>TOTAL</b>			<b>64.157,94</b>

Vínculo	Mês	Valor	Despesa total
Estagiários Saúde	Janeiro	1.421,87	1.421,87
Estagiários Saúde	Fevereiro	1.649,85	3.071,72
Estagiários Saúde	Março	780,37	3.852,09
Estagiários Saúde	Abril	473,27	4.325,36
Estagiários Saúde	Maiο	590,48	4.915,84
Estagiários Saúde	Junho	473,27	5.389,11
Estagiários Saúde	Julho	473,27	5.862,38
Estagiários Saúde	Agosto	473,27	6.335,65
Estagiários Saúde	Setembro	473,27	6.808,92
Estagiários Saúde	Outubro	473,27	7.282,19
Estagiários Saúde	Novembro	699,93	7.982,12
<b>Total</b>			<b>7.982,12</b>

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;**

<b>Órgão ou Entidade:</b>	Prefeitura Municipal de Monte Carlo
<b>Fornecedor:</b>	Gália Gestão e Serviços Terceirizados Eireli – CNPJ: 29.846.933/0001-86
<b>Objeto do contrato:</b>	Contratação de valor mensal homens/mês para prestação de serviços diversos conforme especificações do edital
<b>Quantidade de postos de trabalho licitados (pessoas)</b>	<b>Função desempenhada pelas pessoas</b>
02	Recepcionista
03	Técnico de manutenção em equip. Informática
08	Auxiliar de Limpeza
02	Auxiliar de Manutenção Predial
10	Gari
03	Pedreiro
02	Carpinteiro
15	Atendente de Berçário
05	Auxiliar de Recepção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

05	Auxiliar de Serviços de Copa
10	Recreacionista
02	Telefonista
05	Cozinheiro
<b>Valores de gastos mensais Unidade Gestora - Prefeitura</b>	
Janeiro	47.753,88
Fevereiro	50.039,97
Março	52.454,73
Abril	47.000,78
Maio	62.392,79
Junho	51.853,27
Julho	51.416,73
Agosto	46.018,14
Setembro	57.753,41
Outubro	59.925,18
Novembro	58.972,66
Dezembro	53.723,12
<b>Total.....</b>	<b>639.304,66</b>
<b>Valores de gastos mensais Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde</b>	
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maio	0,00
Junho	1.143,04
Julho	2.289,09
Agosto	6.858,27
Setembro	6.858,27
Outubro	3.429,14
Novembro	3.429,14
Dezembro	3.429,14
<b>Total.....</b>	<b>27.436,09</b>
<b>TOTAL DE GASTOS COM TERCEIRIZAÇÃO 2020: R\$ 666.740,75</b>	



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

A unidade Gestora FUNREBOM não realizou contratações terceirizadas no exercício de 2020.

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:**

<b>Discriminação</b>	<b>Despesa Realizada Anual</b>
Despesas com publicidade legal (publicação de leis, atos administrativos, licitações, etc.)	<b>7.599,41</b>
Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>7.599,41</b>

**XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

REPASSES GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA							
Nº DA PROPOSTA/EMENDA	CONCEDENTE	TÍTULO	FINALIDADE	VALOR DE REPASSE	VALOR ACORDADO	VALOR PAGO	RESTOS A PAGAR
TR 20200412	Fundo Estadual de Saúde	Auxílio no custeio e manutenção do Hospital Nossa Senhora da Salete	Auxílio no custeio e manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Salete.	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
TR 2020 030	Secretaria de Estado da Educação	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLA MICRO ONIBUS	Aquisição de veículo micro ônibus, com carroceria integrada, movido a diesel, com no mínimo 45 passageiros, no mínimo 186 cvs, com calefação, mínimo 6 marchas à frente e uma a ré, largura mínima externa 2500 mm.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TR20200323	Fundo Estadual de Saúde	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE	Oferecer melhor assistência ao atendimento de saúde e manter o atendimento aos usuários do SUS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	Gabinete do Deputado Estadual Romildo Titon	14204- Aquisição de equipamentos	Aquisição de equipamentos (retroescavadeira para o município de Monte Carlo)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	Gabinete Deputado Estadual Marcos Vieira	014227- Emendas parlamentar impositiva da Educação	Apoio ao custeio e manutenção do Sistema Educacional do Município de Monte Carlo.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	Gabinete do Deputado Estadual Nilso José Berlanda	014203-Revitalização da Praça Central no município de Monte Carlo	Revitalização da Praça Central no município de Monte Carlo	220.000,00	220.000,00	220.000,00	0,00
			<b>REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ANO /2020</b>				
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Convênio 895322/2019	MARCOS TEBALDI	<b>Pavimentação com Pedras Irregulares Basalto nas ruas do Bairro São José, perímetro urbano.</b>	<b>Pavimentação com Pedras Irregulares Basalto nas ruas do Bairro São José, perímetro urbano.</b>	334.250,00	334.250,00	67.215,64	267.034,36
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Convênio 906228/2020	JORGINHO MELLO	<b>Pavimentação com Pedras Irregulares Basalto nas ruas do Bairro SANTO ANTONIO, perímetro urbano.</b>	<b>Pavimentação com Pedras Irregulares Basalto nas ruas do Bairro SANTO ANTONIO, perímetro urbano.</b>	481.104,00	481.104,00	0,00	0,00
36000.3030112/02-000	CARMEM ZANOTTO	<u>INCREMENTO PAB</u>	<u>INCREMENTO PAB</u>	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**

Evento	Número do Ato de reconhecimento de emergência ou Calamidade	Período de Validade do Ato	Despesas Extraordinárias realizadas do exercício	Número do Empenho
Situação de emergência em virtude de estiagem	05/2020	Indeterminado	Não especificadas	Não especificados
Situação de Emergência em virtude de vendaval	60/2020	Indeterminado	Não especificadas	Não especificados

**XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
@PCP 18/00307109	Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.1).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
	Ausência de disponibilização em meios	Verificada falha no link entre o fly transparência e o site do município, que foi corrigido	Após apontamento do Controle Interno para o Contador, este cobrou



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	<p>eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7).</p>		<p>providências junto ao Departamento de Informática sobre a recorrência do problema, foram verificados os erros e tomadas providências internas correção, neste momento as informações estão disponibilizadas no link: <a href="https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-004/con_comparativoreceita.faces">https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-004/con_comparativoreceita.faces</a></p>
	<p>Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).</p>	<p>Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências</p>	<p>O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.</p>
	<p>Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo</p>	<p>Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências</p>	<p>O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.</p>



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).		
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
<b>@PCP 19/00171470</b>	Registro contábil da conversão de depósitos em pagamento de precatórios municipais abrangidos pela EC nº 94/2016 e da Lei	O Departamento Contábil está ciente da irregularidade e irá corrigir a forma de realização do registro contábil para o exercício de 2020	O Controle Interno emitirá recomendação ao Gestor e ao Departamento contábil acerca da necessidade de correção do registro contábil da conversão de depósitos em pagamento



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	Complementar Estadual 706/2016, os quais são oriundos do Processo nº 43931/2017 no valor de R\$ 168.315,17, efetuados de maneira divergente da Orientação do TCE-SC		de precatórios municipais.
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao lançamento de receitas, em descumprimento ao estabelecido no Artigo 48-A, II da Lei Complementar 101/2000		O Controle Interno emitirá recomendação ao Gestor, ao Departamento Contábil e ao Departamento de informática para que ocorra a disponibilização das informações relativas ao lançamento de receitas ao acesso público.
	Recomenda à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registradas nos itens 2.2 (ausência de revisão do	Nenhuma providência para implantação do plano diretor foi tomada pela administração municipal	O Controle Interno Municipal em momento algum desta Gestão 2016-2020 foi envolvido na tomada de decisões ou implantação de programas/serviços. Sequer acesso a análise das contas pelo TCE foi disponibilizada pela Administração ao Controle Interno. O Controle Interno Municipal emitirá Recomendação a Administração Municipal para cumprimento desta

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	Plano Diretor), 9.1.1 e 9.1.2, do Relatório DMU n. 133/2019;		recomendação do TCE/SC.
	Recomenda à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que formule os instrumentos de planejamento e orçamento Público competentes (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações Orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);	De forma precária foi incluído na LDO e LOA 2020 previsão orçamentária para cumprimento de algumas metas. Porém, não há por parte da administração municipal instrumento de planejamento para cumprimento das metas do PME para o exercício de 2020	O Controle Interno emitiu as Recomendações 18/2017 e 14/2018 alertando sobre a necessidade de inclusão das metas do PME ao orçamento público municipal.
	Prefeitura Municipal de Monte Carlo que efetue as adequações	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de disponibilização dos dados de metas e



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme apontado no item 8 do Relatório DMU;		resultados do Plano Nacional de Saúde e Plano Municipal de Educação
	Alerta a Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos Itens I a V da conclusão do Relatório DMU	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de cumprimento das recomendações emitidas pelo TCE-SC
	Recomenda ao Município de Monte Carlo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de publicação da prestação de contas e parecer prévio em meios eletrônicos.



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	Complementar n. 101/2000 – LRF		
<b>PCP 20/00097299</b>	RECOMENDAR ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a avaliação do cumprimento de aplicação mínima dos 95% dos recursos do Fundeb.	O Controle Interno municipal já realiza em seu relatório referente ao anexo II a avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT.	O Controle Interno irá intensificar a avaliação constante no Anexo II acerca do cumprimento dos limites constitucionais de saúde, educação e FUNDEB referente ao exercício de 2020.
	DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n° TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de	O município não informou se foi dado ciência ao Conselho Municipal de Educação acerca da análise do cumprimento dos limites do FUNDEB.	O Controle Interno emitirá orientação ao município para que cumpra a recomendação do TCE_SC



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;		
	DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;	Não temos informações se alguma providência foi adotada pelo executivo	O Controle Interno Municipal emitiu as Recomendações 07/2019, 22/2019 e 04/2020, porém nenhuma informação sobre as providências tomadas chegou ao conhecimento do C.I.

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:**

De acordo com informações obtidas junto a Procuradoria Jurídica Municipal não houveram em 2020 valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título. De acordo com o Departamento Tributário Municipal não há títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.

**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Lei municipal nº		950/2015- Aprova o plano municipal de educação - PME e dá outras providências		
Metas PNE	Metas PEE	Situação do Município	Meta PME	Avaliação da meta
<b>META 1</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.	<b>META 1</b> Universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	Meta não Alcançada	<b>META 1:</b> Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PME.	O atendimento às crianças da Educação Infantil, em creches e Pré-escola no Município de Monte Carlo precisa evoluir no sentido de cumprir sua tarefa de universalização para crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos e atender 50% da população infantil de 0(zero) à 3(três) anos. No entanto, o espaço físico deve ser adequado para o atendimento a demanda da população, fazendo-se necessário adequar espaços favoráveis ao “Cuidar e Educar” considerando as peculiaridades locais e respeitando as normas de acessibilidade.  Sendo assim, a construção de salas de aula e outros ambientes, bem como a contratação de profissionais são de extrema importância e o não cumprimento das estratégias pertinentes a essa etapa do ensino inviabiliza o atendimento de qualidade da demanda nos próximos anos.
<b>META 2</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa	<b>META 2</b> Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento)	Meta não Alcançada	<b>META 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos de idade e garantir que pelo menos 85% dos estudantes concluam esta	Faz-se necessário superar entraves relacionados a adequação de espaços (salas informatizadas, biblioteca, laboratórios, refeitório, espaços para prática de atividades esportivas, entre outros) aquisição de equipamentos e formação de professores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE	dos estudantes concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.		etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.	
<b>META 3</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	<b>META 3</b> Universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	<b>Meta</b> Meta não Alcançada	<b>META 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	O Ensino Médio, responsabilidade do Governo Estadual, recebe apoio do Município quanto ao transporte de alunos, contemplado na estratégia 11.2 (Buscar apoio financeiro do estado e da União quanto aos custos do transporte escolar intermunicipal para alunos da formação profissional técnica de nível médio) e na estratégia 3.2 (Universalizar o acesso ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), articulado ao SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e referências que o fundamentam, a fim de promover e auxiliar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, verificando conhecimentos e habilidades adquiridos no processo escolar, promovendo o ingresso no ensino superior, oferecendo transporte para a realização da prova no polo regional mais próximo (Fraiburgo)
<b>META 4</b> Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades	<b>META 4</b> Universalizar, para o público da educação especial de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento	<b>Meta</b> Meta não Alcançada.	<b>META 4:</b> Universalizar, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades	A inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas regulares, representam um grande desafio, tendo em vista que esse é um



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, do Artigo 163 da Constituição Estadual e do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Artigo 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência deste Plano.		ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino para a população de 04 a 17 anos, garantindo o atendimento Educacional especializado em classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou Comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.	processo complexo que traz consigo a necessidade de transformações sociais e culturais sobre a deficiência. Portanto, é necessária a operacionalização da legislação, a reorganização dos tempos e espaços escolares, a gestão dos processos no interior das UEs e práticas pedagógicas que considerem a diversidade dos alunos e processos de desenvolvimento.
<b>META 5</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.	<b>META 5</b> Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos	Meta não Alcançada.	<b>META 5:</b> Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos de idade ou, no máximo até no terceiro ano do	Necessário implantar medidas pedagógicas com o objetivo de manter professores alfabetizadores nos primeiros anos, apoiando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

	de idade no ensino fundamental.		Ensino Fundamental.	e disponibilizando instrumentos necessários, fomentando tecnologias e recursos.
<b>META 6</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.	<b>META 6</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	Meta não Alcançada.	<b>META 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 15%(quinze por cento) até o quinto ano de vigência deste plano, atingindo 50% até o último ano de sua vigência, para os alunos da Educação Básica.	Em Monte Carlo a Educação em Tempo Integral, na rede Municipal de ensino abrange crianças da Educação Infantil, onde as vagas de tempo integral são oferecidas, preferencialmente para as crianças cujas mães/ pais cumprem sua jornada diária de trabalho fora do domicílio. O atendimento tem início às 6 horas e prolonga-se até às 18 horas. A tarefa de “Cuidar e Educar” cumprida na escola vai de alimentação até o exercício de atividades do processo ensino aprendizagem na formação de conhecimento, hábitos, atitudes e habilidades.
<b>META 7</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).	<b>META 7</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: 2015 2017 2019 2021 AI 5,8 6,0 6,3 6,5 AF5,5 5,7 6,0 6,2 EM4,7 5,2 5,4 5,6	Meta Alcançada.	<b>META 7:</b> Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas, modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias equiparadas as nacionais do IDEB.	O município de Monte Carlo até a presente data está cumprindo os índices estabelecidos no IDEB nacional.
<b>META 8</b> Elevar a escolaridade média	<b>META 8</b> Elevar a escolaridade média	Meta não Alcançada.	<b>META 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de	Necessário institucionalizar programas e desenvolver



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).		18 a 29 anos (e demais faixas etárias) de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo para a população desta faixa etária, promovendo a inclusão, com vistas à redução da desigualdade educacional, até o final da vigência deste Plano.	tecnologias, divulgar e viabilizar o acesso gratuito a exames de certificação, promover mecanismos de incentivo e busca ativa de jovens e adultos.
<b>META 9</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<b>META 9</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta não Alcançada.	<b>META 9:</b> Diminuir gradativamente a taxa de analfabetismo absoluto residual da população de 15 anos ou mais, bem como o analfabetismo funcional.	Necessário divulgar a oferta gratuita de educação de jovens e adultos, identificar demandas, implementar ações de alfabetização, buscar parcerias, apoiar projetos e realizar busca ativa.
<b>META 10</b> Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma	<b>META 10</b> Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma	Meta não Alcançada.	<b>META 10:</b> Oferecer condições de acesso às matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio Regular, ou	Buscar Regimes de Colaboração com empresas locais, melhorar a infraestrutura do CEJA, implementar mecanismos de busca ativa de jovens e adultos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

integrada à educação profissional.	integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.		na forma integrada à educação profissional.	
<b>META 11</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	<b>META 11</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta não Alcançada.	<b>META 11:</b> Incentivar a busca pela formação profissional técnica de nível médio em nível regional.	Buscar parcerias para disponibilização de unidades de formação profissionalizante, manter e ampliar oferta de transporte intermunicipal, manter programa de incentivo a estagiários.
<b>META 12</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público	<b>META 12</b> Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	Meta não Alcançada.	<b>META 12:</b> Incentivar o ingresso no Ensino Superior para a população de 18 a 24 anos e demais faixas etárias, principalmente no segmento público.	O município colabora com o transporte escolar para os acadêmicos e mantém convênio com o CIEE, porém é necessário programas de incentivo a continuidade da formação, buscar parcerias juntos a universidades.
<b>META 13</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do	<b>META 13</b> Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente	Meta não Alcançada.	<b>META 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior pública e privada oferecida regionalmente, utilizando o Colegiado de Educação da	Necessário monitorar as políticas de avaliação da qualidade do ensino superior por meio do colegiado de educação, AMPLASC e UNDIME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.		AMPLASC, UNDIME, FECAM e outras, como instrumento de cobrança da qualidade dos cursos oferecidos, com base na Avaliação do ENADE.	
<b>META 14</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	<b>META 14</b> Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.	Meta não Alcançada.	<b>META 14:</b> Incentivar a busca pela formação na Pós-Graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu da comunidade em geral.	Necessário viabilizar parcerias para instalações a nível local de cursos de formação e ampliar o transporte a outros municípios
<b>META 15</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível	<b>META 15</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em	Meta não Alcançada.	<b>META 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, que durante a vigência do PME, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar cursos de formação continuada.	Necessário efetuar diagnóstico das necessidades de formação e viabilizá-las. Disponibilizar vagas por meio de concurso público, aderir a programas de formação de profissionais.



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.			
<b>META 16</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.	<b>META 16</b> Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	Meta não Alcançada.	<b>META 16:</b> Atingir nível de Pós-Graduação para 90% dos professores da Educação Básica, nos cargos em provimento efetivo da Rede Pública e no mínimo 50% dos contratos em caráter temporário, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.	Necessário ações práticas para qualificação dos professores por meio de licenças para qualificação profissional, estimular os profissionais e ampliar o programa de transporte escolar para qualificação profissional
<b>META 17</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o	<b>META 17</b> Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como	Meta Alcançada.	<b>META 17:</b> Promover, em regime de colaboração, estudo de viabilidade quanto a equiparação de rendimento médio dos profissionais do Magistério aos demais	Necessário cumprir com o piso nacional do magistério e demais estratégias previstas.



## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

final do sexto ano de vigência do PNE.	referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.		profissionais com escolaridade equivalente, segundo Parâmetros Nacionais de salários a Serem levantados e definidos pelo MEC.	
<b>META 18</b> Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	<b>META 18</b> Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.	Meta não Alcançada.	<b>META 18:</b> Assegurar a existência e reformulação dos Planos de Carreira e Estatuto para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Para execução desta meta faz-se necessário concentrar esforços e estudos para que ocorra o pagamento do piso nacional do magistério, realização de concursos públicos.
<b>META 19</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à	<b>META 19</b> Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Municípios, de forma a atingir, no	Meta não Alcançada.	<b>META 19:</b> Assegurar condições, para efetivação da Gestão Democrática na educação, no âmbito das escolas públicas e no Sistema de Ensino Municipal,	Necessário promover o fortalecimento do conselho municipal e escolares, instituir diagnóstico da gestão escolar, realizar programas de formação continuada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO****CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com a vinculação de novas fontes de recursos.		prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com o Estado e a União.	
<b>META 20</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio	<b>META 20</b> Segundo informações, essa meta foi organizada pelo PEE juntamente com a meta 19, sendo acoplada meta 19 e 20.	Meta não Alcançada.	<b>META 20:</b> Garantir em mais de 25% os investimentos em educação pública para possibilitar as metas e estratégias contidas no PME.	Atendimento a legislação vigente, faz-se necessário promover planejamentos sobre os investimentos do recursos da educação, promover a participação social.

As informações constantes no quadro acima foram repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Observa-se que muitas metas ainda não foram cumpridas. Faz-se necessária maior rigorosidade e dedicação para o fortalecimento dessas ações para que sejam cumpridos os objetivos.

As metas do plano municipal de educação foram devidamente incluídas nas peças orçamentárias do município para o exercício de 2020.



Estado de Santa Catarina

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

De acordo com os Secretários Municipais à época e a Procuradoria Municipal, foram respondidos os ofícios TCE/SC/SEG/24084/2020 processo @ REP 20/00331747 e Ofício TCE/DGE 18.689/2020 solicitadas pelo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Monte Carlo, 26 de fevereiro de 2020.

---

**Marcela Marcon Gonçalves**  
**Controladora Interna Municipal**  
**Matrícula 1330**